



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 6/2022/CONSAD-VALEC

Brasília, 31 de março de 2022.

Aprova o Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário - PDV 2022, para os empregados oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal – RFFSA, da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e empregados pertencentes ao Plano de Cargos e Salários 2007, no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XLI, do Estatuto Social vigente, bem como o deliberado na sua 392ª Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, conforme consta no processo nº 51402.100741/2021-31:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário - 2022 no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., nos termos do Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(assinado eletronicamente)
MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

REGULAMENTO DO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - 2022

1. DO OBJETO

1.1. Instituir o Plano de Desligamento Voluntário - PDV 2022 para os empregados oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal – RFFSA, da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e empregados pertencentes ao Plano de Cargos e Salários 2007, observados os limites orçamentários e financeiros destinados a esse fim.

2. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E VERBAS RESCISÓRIAS

- 2.1. A título de incentivos financeiros, o empregado que aderir ao PDV 2022 receberá:
- 2.2. 13 (treze) vezes a última remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao seu desligamento, limitado a **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).
- 2.3. O empregado que aderir ao PDV 2022 fará jus aos direitos trabalhistas e previdenciários previstos no caso do desligamento, a saber:
 - 2.3.1. Remuneração dos dias trabalhados no mês do desligamento;
 - 2.3.2. Férias vencidas e/ou proporcionais;
 - 2.3.3. 1/3 constitucional de férias;
 - 2.3.4. 13º salário proporcional.
- 2.4. Não haverá desconto de INSS e IRRF sobre o valor do incentivo de 13 remunerações.
- 2.5. As faltas e atrasos serão descontados, assim como possível saldo de banco de horas existente.
- 2.6. Caso existam, os valores referentes aos débitos com a VALEC também serão descontados.

3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. Somente empregados ativos serão considerados elegíveis para solicitar adesão ao PDV 2022.
- 3.2. Deverá ser apresentada declaração de beneficiário do INSS para verificação de data de concessão de aposentadoria e impactos advindos da vigência da Emenda Constitucional 103/2019.
- 3.3. Não estarão elegíveis ao PDV em comento os empregados que completarem 75 anos de idade no ano 2022.
- 3.4. Para preencher o formulário eletrônico de adesão, o empregado deverá observar os seguintes critérios:
 - 3.4.1. Não estar com o contrato de trabalho suspenso, devendo retornar à VALEC até 03 (três) dias antes do seu desligamento;
 - 3.4.2. Caso o empregado seja anistiado ou reintegrado judicialmente somente terá seu pedido de adesão examinado mediante comprovação de decisão judicial transitada em julgado;
 - 3.4.3. Não responder a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
 - 3.4.4. Não estar licenciado por acidente do trabalho, em tratamento de saúde ou afastado e recebendo benefício pelo INSS por motivo de doença;

4. DA ADESÃO

- 4.1. As adesões ao PDV serão realizadas exclusivamente através de formulário eletrônico disponível no site da VALEC (valec.gov.br/pdv-2022).
- 4.2. Para submeter a solicitação de adesão, os seguintes documentos devem estar anexados ao formulário eletrônico de aplicação:
 - 4.2.1. Formulário de Adesão, disponível no link (valec.gov.br/documentos/PDV_2022_Formulario_de_Adesao.pdf), preenchido e assinado manualmente;
 - 4.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas contendo informações pessoais e do contrato de trabalho;
 - 4.2.3. Exame demissional;

- 4.2.4. Documento de identificação atual em frente e verso;
 - 4.2.5. Foto segurando documento de identificação próximo ao rosto;
 - 4.2.6. No caso de empregados cedidos, comunicado de adesão disponível no link (valec.gov.br/documentos/PDV_2022_Comunicado_de_Adesao.pdf), com a comprovação de "devolução ao órgão de origem" no sistema SIAPE.
- 4.3. Só será possível submeter a solicitação de adesão ao PDV 2022 se todos os documentos listados no item anterior forem anexados no formulário eletrônico.
- 4.4. Deverá constar do termo de adesão renúncia dos empregados à:
- 4.4.1. Ações trabalhistas individuais e/ou representado ou substituído em ação coletiva em face da Valec.
 - 4.4.2. Alterações de plano de saúde nos últimos cinco anos.
 - 4.4.3. Incorporação de cargos comissionados ocupados na empresa.
 - 4.4.4. Incorporação de parcelas ou complementações em ações do quadro de pessoal pertencente.
 - 4.4.5. Pretensão de horas suplementares nos últimos 05 anos.
 - 4.4.6. Pretensões adicionais sobre adicional de insalubridade ou periculosidade.
 - 4.4.7. Pretensões de aplicação de convenção coletiva.
- 4.5. Após submeter a solicitação de adesão ao PDV 2022, o empregado receberá por e-mail um número de protocolo que confirmará o recebimento da solicitação, contendo data e hora.
- 4.6. Caso seja necessário o reenvio de algum documento, o empregado receberá uma notificação para, no prazo de 03 (três) dias, encaminhar as complementações necessárias.
- 4.7. O empregado poderá acompanhar o status da sua solicitação através do endereço eletrônico valec.pdv2022@gmail.com.
- 4.8. Este PDV possui como limitação o orçamento de pessoal para o ano 2022 aprovado na LOA 2022, ou seja, há orçamento para adesão de todos os empregados do público elegível.
- 4.9. A adesão significa conhecimento e aceitação por parte do empregado de todas as condições previstas neste regulamento.

5. DA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

- 5.1. As solicitações de adesão ao PDV 2022 serão analisadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas, que definirão as datas de desligamento dos empregados em imediatamente, 30 dias, 120 dias ou 180 dias seguintes à adesão ao PDV.
- 5.2. A data de desligamento considerará o período necessário para o empregado transferir conhecimentos considerados estratégicos às equipes de trabalho.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do número de protocolo de adesão ao PDV 2022, o empregado terá a sua solicitação homologada.
- 6.2. A homologação será publicada no Diário Oficial da União e indicará o último dia de trabalho do empregado.

7. DA DESISTÊNCIA

- 7.1. Após o recebimento do protocolo de solicitação ao PDV 2022, caso o empregado deseje desistir do processo, terá 10 dias (corridos) para fazê-lo.
- 7.2. Para desistir do processo, o empregado deverá encaminhar via formulário eletrônico específico, disponível no site valec.gov.br/pdv-2022, o Termo de Desistência devidamente assinado (valec.gov.br/documentos/PDV_2022_Termo_de_Desistencia.pdf)
- 7.3. Em caso de desistência, o empregado não terá mais acesso a sua aplicação e caso queira aderir novamente, dentro do prazo estabelecido, deverá abrir uma nova solicitação.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. A rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao PDV 2022 será efetivada na modalidade “a pedido”.
- 8.2. O PDV 2022 dá quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho.
- 8.3. Após a homologação, o empregado receberá, no e-mail cadastrado, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho que deverá ser assinado em 4 vias e entregues pessoalmente à Superintendência de Gestão de Pessoas juntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social para baixa.
- 8.4. Para a entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, o empregado deverá agendar o dia e o horário através do endereço eletrônico valec.pdv2022@gmail.com.
- 8.5. O empregado poderá optar em devolver o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e a Carteira de Trabalho através dos Correios, ficando a seu encargo os custos relativo a postagem.

9. DO CRONOGRAMA

- 9.1. Início da divulgação do PDV 2022 no dia 21 de março de 2022;
- 9.2. Publicação no Diário Oficial da União do Regulamento do PDV 2022, na data de 1º de abril de 2022;
- 9.3. Início do recebimento das solicitações de adesão ao PDV - a partir da publicação do Regulamento no Diário Oficial;
- 9.4. Término do Prazo de solicitação de adesão ao PDV 2022 – 30 (trinta) corridos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União;
- 9.5. Homologação - Até 15 dias após o recebimento do número de protocolo de adesão;
- 9.6. Pagamento - Até o 10º dia após a homologação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Considerando que a rescisão contratual ocorrerá na modalidade “a pedido”, por ocasião do desligamento, o empregado não fará *jus* ao recebimento do aviso prévio indenizado e nem multa de 40% sobre o saldo do FGTS.
- 10.2. O empregado cedido deverá comunicar imediatamente o órgão a que está cedido através do comunicado de adesão disponível no site (valec.gov.br/documentos/PDV_2022_Comunicado_de_Adesao.pdf).
- 10.3. O comunicado previsto no item 10.2 deverá ser encaminhado juntamente ao termo de adesão ao PDV através do formulário eletrônico.
- 10.4. Uma vez efetivada a rescisão, o desligamento é irretroatável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito à percepção de qualquer vantagem ou benefício até então concedido pela VALEC.

- 10.5. É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia comunicar à justiça o seu desligamento da VALEC, visando obter as orientações necessárias para a manutenção dos pagamentos.
- 10.6. O empregado que aderir ao presente PDV 2022 ficará impossibilitado de se inscrever em treinamentos e cursos externos patrocinados financeiramente, integralmente ou parcialmente pela VALEC.
- 10.7. É vedado o estabelecimento de novo vínculo com a VALEC por meio de cargos estatutário ou por cargo em comissão de livre provimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data do efetivo desligamento no PDV 2022.
- 10.8. O empregado que aderir ao PDV 2022 deverá permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela VALEC, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes.
- 10.9. O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento será excluído do processo do PDV 2022 e não fará jus a nenhum dos incentivos e benefícios oferecidos no plano de desligamento.
- 10.10. Eventuais dúvidas serão respondidas pela Superintendência de Gestão de Pessoas através do endereço eletrônico valec.pdv2022@gmail.com ou pelo canal de ordem de serviço da SUGEP através do <https://osgp.valec.gov.br/>.
- 10.11. Os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados e deliberados pelo Diretor-Presidente da VALEC.
- 10.12. As informações pessoais serão consideradas restritas conforme estabelecido no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 10.13. Todos os formulários referenciados no presente regulamento, estão disponíveis no site da VALEC, endereço eletrônico <https://www.valec.gov.br/pdv-2022>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 31/03/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5409651** e o código CRC **417B7130**.



Referência: Processo nº 51402.100741/2021-31



SEI nº 5409651

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br